



## AUTORIZAÇÃO N.º 8362/2014

### I - O Pedido

Casa da Freguesia de Escalhão, com sede na Rua de Barca D Alva n.º 14, 6440-072 Escalhão, notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de prescrição eletrónica de medicamentos a utentes.

Declarou tratar os seguintes dados pessoais: vida privada: morada, telefone, e-mail, fotografia, n.º de beneficiário e data de validade, n.º do SNS, NISS, n.º de apólice, n.º CESD, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, NIF, n.º BI, filiação, sexo. Dados de saúde genéticos ou vida sexual: patologias, imagens, médico de família e Centro de Saúde, observações clínicas, prova de vida, motivo e benefícios na comparticipação da medicação, motivo de isenção de taxa moderadora. Médicos: nome, morada, telefone, telemóvel, e-mail, fotografia, n.º de cédula da ordem dos médicos, especialidade clínica

Os dados são recolhidos de forma direta, presencialmente.

É indicada comunicação de dados à ACSS no âmbito da Prescrição Eletrónica de Medicamentos, sendo enviada a informação de acordo com as especificações desta entidade.

Não existem interconexões de tratamentos nem fluxos internacionais de dados para países terceiros.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

São declaradas medidas de segurança física e de segurança lógica descritas no formulário de notificação.

Pretende-se a conservação dos dados durante 2 anos.



## II – Apreciação

1 - O n.º 4 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), admite o tratamento de dados de saúde quando for necessário para efeitos de medicina preventiva, diagnóstico médico, prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou para gestão dos serviços de saúde, desde que o tratamento desses dados seja efetuado por profissional de saúde sujeito a sigilo médico ou por outra pessoa obrigada a segredo profissional de saúde e desde que estejam garantidas medidas de segurança da informação.

Quando os dados são processados para efeitos de medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados de saúde ou tratamentos médicos ou gestão de serviços de saúde há legitimidade para efetuar o seu tratamento automatizado quando este é feito por pessoas vinculadas a segredo profissional. Nessa medida, deve compaginar-se a recolha da informação com *o princípio da confidencialidade*, respeitando-se, assim, o respetivo sigilo ou segredo profissional nos termos dos estatutos a que tais profissionais estão legal e estatutariamente vinculados, como forma de garantia à implementação das medidas adequadas a preservar a segurança da informação.

2 - A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º n.º1, alínea a), da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva

Por outro lado, a prescrição eletrónica foi objeto de regulamentação, pelo que há dados de registo obrigatório que não foram declarados pelo responsável e que são essenciais ao sistema de prescrição eletrónico.

Assim, para além dos dados declarados importa que se adite à presente autorização os seguintes dados: dados sobre os medicamentos prescritos (n.º de registo, quantidade, tipo de medicamento, produtos abrangidos pelo protocolo da Diabetes, descrição do manipulado, autorização para fornecimento de genérico), código do local de prescrição e dados da receita - número da receita, data da prescrição, tipo de receita – renovável/ não renovável e regime especial de participação.



Cada ato de prescrição é enviado à ACSS, através da rede privada multimédia do Ministério da Saúde, em ficheiro XML, para integração no Sistema de Conferência de Faturas de Medicamentos através de acesso ao sítio da ACSS, via *RIS* (Rede Interna da Saúde), em protocolo HTTPS. A autenticação na aplicação faz-se por *login e password* fornecidos pela ACSS.

São comunicados os seguintes dados: Dados do utente (sexo, data de nascimento, localidade); Dados sobre o medicamento (n.º de registo, quantidade, tipo de medicamento, produtos abrangidos pelo protocolo da Diabetes, descrição do manipulado, autorização para fornecimento de genérico); Dados do médico prescriptor (n.º de prescriptor atribuído pela Ordem dos Médicos); Local de prescrição e dados sobre a receita (n.º, data, tipo de receita, regime especial de comparticipação).

### III – Conclusão

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º n.º 4 e 30.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento notificado, consignando o seguinte:

**Responsável:** Casa da Freguesia de Escalhão.

**Finalidade:** prescrição eletrónica.

**Categorias de dados pessoais tratados:** Dados do utente (nome, sexo, data de nascimento, morada, localidade, BI/CC, NISS, número SNS, subsistema de saúde); Dados sobre o medicamento (n.º de registo, quantidade, tipo de medicamento, produtos abrangidos pelo protocolo da Diabetes, descrição do manipulado, autorização para fornecimento de genérico); Dados do médico prescriptor (n.º de prescriptor atribuído pela Ordem dos Médicos); Local de prescrição e dados sobre a receita (n.º, data, tipo de receita, regime especial de comparticipação).

**Comunicação de dados:** ACSS, no âmbito do Sistema de Conferência de Faturas de Medicamentos, sem transmissão de dados pessoais dos utentes.



**Forma de exercício do direito de acesso e retificação:** Deve ser assegurado o direito de informação e acesso, nos termos dos artigos 10.º e 11.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro. Quanto ao direito de acesso aos dados de saúde deve o mesmo ser assegurado através de «médico escolhido pelo titular dos dados» nos termos do artigo 11.º n.º 5 da mesma Lei

**Transferência de dados para países terceiros:** não há

**Conservação dos dados:**

- a) Dados de saúde: Nos termos do anexo à Portaria n.º 247/2000, de 8 de maio
- b) Dados de faturação – 10 anos.

Lisboa, 16/9/2014

Luís Barroso (Vogal em substituição da Presidente)